




CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 19/08/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

*João Francisco Bastos*

João Francisco Bastos  
Presidente

*Nivaldo*

Nivaldo Antônio da Silva  
Vice-Presidente

*Elias J*

Elias Moreira Júnior  
Relator

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

*Avelino C*

Avelino Ribeiro da Cruz  
Presidente

*Fernando C*

Fernando Ferreira de Castro  
Vice-Presidente

*Matheus*

Matheus Lima Braga  
Relator

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

*Adiel O*

Adiel Fernandes de Oliveira  
Presidente

*Ednilson C*

Ednilson Em... deira  
Vice-...

*João Francisco Bastos*

João Francisco Bastos  
Relator

*Ednilson C*

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Adiel O*

*Guerton S*

*Nivaldo*

*Elias J*



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2025

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre a destinação de recursos à entidade Luz para a Vida, a título de subvenções sociais.”

O Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei em análise através do Ofício de nº 206/2025 – GPE, no qual esclarece que o objetivo é “obter autorização legislativa para a destinação e recursos à referida entidade, com vistas à consecução de interesse público, mediante a execução e ações voltadas à saúde, educação e inclusão social.”

É o breve relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à Câmara Municipal de Ipatinga, deliberar sobre a aprovação do respectivo Projeto de Lei, conforme disciplina o art. 23, V, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 23 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções; (grifo nosso)

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dispõe no §3º do art. 12 que: “Consideram-se subvenções as



*transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;”*

A citada Lei estabelece nos artigos 16 e 17, as condições para concessão de subvenções sociais. Notadamente, o seu art. 16, *caput* preconiza que:

- *nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de **serviços essenciais de assistência social, médica e educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, *caput*, dispõe que - “A *destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Lado outro, a Lei Municipal nº 4.923, de 02 de julho de 2024 – LDO/2025, em seu artigo 47, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos para entidades privadas, no caso, a título de subvenções sociais. Senão, vejamos:

“Art. 47. A transferência de recursos financeiros, a título de **subvenção social**, às entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde e educação, obedecerá às normas previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, às Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e deverá:

I - ser autorizada por meio de lei específica;

II - ter previsão na Lei Orçamentária de 2025, ou em seus créditos adicionais; e

III - obedecer às demais normas pertinentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária 2025, ou em seus créditos adicionais.

Adriano O

Guarantã S

Riba

Eliane J



Nesse ínterim, a Lei Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, em seu artigo 24, disciplina a regra da obrigatoriedade de realização do chamamento público – base para a seleção das Organizações da Sociedade Civil que firmarão parcerias com a Administração Pública para a execução de atividades de interesse público.

A Secretaria Municipal de Saúde, realizou o Chamamento Público nº 02/2024 e Processo de Colaboração 05/2024, no qual o objeto foi: colaboração para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a administração local integral das atividades administrativas, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas no Núcleo de Atendimento ao Portador do Transtorno do Espectro Autista (NATEA), para atendimento de pacientes neurodivergentes, com a execução de serviços técnicos multidisciplinar, conforme a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga - DOE, edição nº 3.723, datada de 14 de novembro de 2024, traz a publicação da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO AMPLO - MUNICÍPIO DE IPATINGA X LUZ PARA VIDA – tendo como justificativa: *“Uma vez que o Chamamento se tornou inexigível pela ausência de outras OSC aptas e qualificadas para prestar o objeto e considerando a aprovação do Plano de Trabalho da entidade supracitada, ratifico as informações”*.

Nesta mesma Edição do DOE foi publicado o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 192/2024 – SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE X LUZ PARA VIDA, no valor de R\$5.031.352,07 (cinco milhões, trinta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sete centavos) à título de subvenção, com execução parcial através da lei autorizativa de números 4.997 de 23/10/2024.

Vale destacar que: **Termo de colaboração** formaliza parceria **pela administração pública**, envolvendo transferência de recursos financeiros **desta** **me** dispõe a Lei 13.019/2014, art. 2º, VII.

*Edmilson C*

*Adriano O*

*Guerton S*

*Riba*

*Eliane J*

*Veronica C*

*João Francisco Bolter*

*Arletino C*



Tratando-se de transferência de recursos públicos normatizados pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, previstos em Leis Orçamentárias e em obediência a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a proposição em análise não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de agosto de 2025.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**Nivaldo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE

  
**Greston Henrique de Souza**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Adiel Fernandes de Oliveira**  
RELATOR

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


  
**Adiel Fernandes de Oliveira**  
PRESIDENTE



  
**Ednilson Emerique Caldeira**  
VICE-PRESIDENTE

**João Francisco Bastos**  
RELATOR

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

  
**João Francisco Bastos**  
PRESIDENTE

  
**Nivaldo Antônio da Silva**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Elias Moreira Júnior**  
RELATOR













COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

*Avelino C*

**Avelino Ribeiro da Cruz**  
PRESIDENTE

*Fernando C*

**Fernando Ferreira de Castro**  
VICE-PRESIDENTE

*Matheus*

**Matheus Lima Braga**  
RELATOR

*Fernando C*

*Avelino C*

*Faiz Feres de Brito*

*Matheus*

*Edmilson C*

*Adrieli O*

*Guerton S*

*Riba*

*Eliane J*

Página de assinaturas



**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário



**Matheus Braga**  
099.911.026-80  
Signatário




**Avelino Cruz**  
982.096.806-25  
Signatário



**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário



**Fernando Castro**  
862.453.846-72  
Signatário



**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário



**Elias Junior**  
085.372.346-05  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**Ednilson Caldeira**

**RECEBEMOS**

*Assessoria Técnica - CMI*

**Assessoria Técnica**



786.937.646-91  
Signatário












109.034.346-95  
Recipiente

## RECEBEMOS








*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

### HISTÓRICO

- 19 ago 2025** 14:56:48  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 19 ago 2025** 14:57:25  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 17:25:23  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 15:48:09  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 15:03:09  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 179.84.144.50 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 15:03:19  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 179.84.144.50 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 16:23:16  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 16:20:59  **Elias Moreira Junior** (Email: [ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 16:16:55  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 179.84.151.246 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 16:17:01  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 179.84.151.246 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 15:24:24  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil



- 19 ago 2025**  
15:24:27  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**  
16:06:04  **Fernando Castro** (Email: [pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**  
15:23:11  **Matheus Lima Braga** (Email: [ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 099.911.026-80) visualizou este documento por meio do IP 179.84.138.173 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**  
15:23:46  **Matheus Lima Braga** (Email: [ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 099.911.026-80) assinou este documento por meio do IP 179.84.138.173 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**  
17:12:08  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: [ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**  
17:12:11  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: [ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**  
17:27:42  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

